

Relatório de Audiência

Dia: 26 de outubro de 2012

ENTIDADE: AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

ASSUNTO: Alterações à taxa de contribuição para a CGA previstas na Proposta de Lei 103/XII/2.^a (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2013.

Recebida pelo Senhor Deputado:

- Paulo Batista Santos (PSD), Vice-Presidente da Comissão;

Síntese dos Temas Abordados:

O Vice-Presidente da Comissão, Senhor Deputado Paulo Batista Santos (PSD), deu as boas vindas à da AEEP, tendo dado conta do modo de condução dos trabalhos e do conhecimento que, posteriormente, seria dado a todos os membros da Comissão quanto ao teor da audiência.

A delegação da Associação apresentou os principais pontos constantes da fundamentação anexa ao pedido de audiência, relativamente a uma proposta constante do artigo 77.º da [Proposta de Lei n.º 103/XII/2.^a \(GOV\)](#), segundo a qual “*Todas as entidades, independentemente da respetiva natureza jurídica e do seu grau de autonomia, contribuem mensalmente para a CGA, I.P., com 20 % da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de proteção social convergente ao seu serviço*”. A AEEP considera dever ser alvo de uma norma de exceção ou de ajustamentos no valor da taxa contributiva a aplicar ao setor, tal como anteriormente efetuado em sede de apreciação da Proposta de Lei referente ao

Orçamento do Estado para 2010¹, pelo regime de contribuição a que estão sujeitos, e que, a ser aplicada esta norma, ficarão com valores de contribuição superiores ao regime geral.

O Senhor Vice-Presidente da Comissão agradeceu os esclarecimentos adicionais transmitidos e informou da sensibilidade dos membros da Comissão, anteriormente registada pelo processo referente ao OE para 2010.

De seguida, o Senhor Vice-Presidente da Comissão encerrou a audiência, agradecendo todas as informações e esclarecimentos prestados. Informou, adicionalmente, que seria elaborado um relatório da audiência, a distribuir para conhecimento de todos os membros da Comissão (incluindo os que não tinham podido estar presentes, devido aos trabalhos parlamentares) e a ser apreciado em reunião da mesma.

Palácio de São Bento, em 26 de outubro de 2012,

O Vice-Presidente,
Paulo Batista Santos

¹ Quanto à norma aprovada em sede de OE para 2010, recorda-se que a [Proposta de Lei n.º 9/XI/1.ª](#) previa, no artigo 50.º do articulado, alterar o artigo 19.º do Decreto-Lei 199/99, de 8 de junho, passando a taxa contributiva relativa ao pessoal docente abrangido pelo disposto nos Decretos-Lei n.ºs 321/88, de 22 de setembro, 179/90, de 5 de junho, 327/85, de 8 de agosto, e 109/93, de 7 de abril, contratados até 31 de dezembro de 2005, a ser fixada em 9,50%, a cargo da respetiva entidade empregadora. (página 49 da PPL). Em sede de especialidade, foi apresentada uma proposta de alteração por PS, PSD, CDS-PP, BE e PCP (que substituiu outras duas, uma do PCP e uma do CDS), de emenda para **8,75%** no valor da taxa contributiva (envio em anexo). A proposta foi aprovada por unanimidade em Comissão, pelo que, nestes termos, a [Lei 3-B/2010, de 28 de abril](#), estatuiu, no seu artigo 56.º, a fixação da referida taxa contributiva em 8,75% (página 16 da Lei publicada em Diário da República).